

RELAÇÃO DOS FERIADOS NACIONAIS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS VÁLIDOS PARA O ANO DE 2018

São considerados feriados nacionais, aqueles previstos em Lei por iniciativa do Governo Federal. Os Estados federados podem determinar 01 (um) dia como feriado estadual e aos municípios é permitido instituir até 04 (quatro) feriados civis ou dias comemorativos de santos padroeiros e nestes incluída a Sexta-feira Santa. Com base na legislação vigente, segue o calendário de feriados válidos no Estado do Ceará: **(caso queira fazer alguma inclusão ou correção de feriado ou município entre em contato conosco, munido da legislação que faz referência ao dia comemorativo)**

DIA	SEM	DATA
-----	-----	------

FERIADOS NACIONAIS

Lei 6.802 de 30.06.1980

12/10 SEX Nossa Senhora Aparecida

Lei 10.607 de 19.12.2002

01/01 SEG Confraternização Universal

21/04 SÁB Tiradentes

01/05 TER Dia do Trabalho

07/09 SEX Independência do Brasil

02/11 SEX Finados

15/11 QUI Proclamação da República

25/12 TER Natal

FERIADOS NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ

25/03 DOM DATA MAGNA DO ESTADO - Emenda Const. nº73

de 01.12.2011 publicada no DOE em 06.12.2011

(OBS: o dia 19/03, dedicado a São José, em que pese este ser o padroeiro do Estado do Ceará, não é feriado estadual, e sim municipal em algumas cidades, inclusive Fortaleza).

FORTALEZA

19/03 SEG São José

30/03 SEX Paixão de Cristo

31/05 QUI Corpus Christi

15/08 QUA N.Senhora Assunção

ACARAPE

30/03 SEX Paixão de Cristo

15/04 DOM Aniversário do Município

31/05 QUI Corpus Christi

24/06 DOM Padroeiro (São João)

AQUIRAZ

13/02 TER Dia do Município (Art. 254 Lei Org.do Município)

19/03 SEG São José (Art. 254 Lei Org.do Município)

15/08 QUA N.S.Assunção (Lei 912/2011)

OBSERVAÇÃO: Somente constam os feriados que estão citados nas legislações entre parênteses. Nenhum órgão soube precisar os feriados oficiais do município.

ARACATI (Lei 234 de 10/03/2008)

20/01 SÁB Dia de São Sebastião

19/03 SEG São José

30/03 SEX Paixão de Cristo

07/10 DOM N.S. do Rosário

25/10 QUI Dia do Município

DIA	SEM	DATA
-----	-----	------

BARBALHA

30/03 SEX Paixão de Cristo

13/06 QUA Santo Antônio

17/08 SEX Aniversário do Município

08/12 SÁB N. Senhora da Conceição

CASCADEL (Lei 455/1983)

30/03 SEX Paixão de Cristo

04/10 QUI São Francisco

17/10 QUA Dia do Município

08/12 SÁB N.Sra.Conceição (padroeira)

CAUCAIA (15/08 e 15/10 pela Lei 2.209 de 10/03/2011)

19/03 SEG São José

30/03 SEX Paixão de Cristo

31/05 QUI Corpus Christi

15/08 QUA N. Senhora dos Prazeres

15/10 SEG Dia do Município

CRATO

30/03 SEX Paixão de Cristo

21/06 QUI Aniversário do Município

DATA MÓVEL Encerramento da Exposição

01/09 SÁB Padroeiro do Município

EUSÉBIO

30/03 SEX Paixão de Cristo

23/06 SÁB Dia do Município

26/07 QUI N. Senhora de Santana

GUAIÚBA

17/03 SÁB Dia do Município

30/03 SEX Paixão de Cristo

14/09 SEX Santo Cruzeiro

HORIZONTE (Lei 492 de 11/03/2005)

06/03 TER Dia do Município

19/03 SEG Dia de São José

30/03 SEX Paixão de Cristo

31/05 QUI Corpus Christi

24/06 DOM Padroeiro (São João)

IGUATU

25/01 QUI Dia do Município

19/03 SEG São José

26/07 QUI Dia da Padroeira

DIA	SEM	DATA
-----	-----	------

ITAITINGA

27/03	TER	Dia do Município
30/03	SEX	Paixão de Cristo
13/06	QUA	Santo Antônio

JUAZEIRO DO NORTE

24/03	SÁB	Aniversário de Pe. Cícero
30/03	SEX	Paixão de Cristo
22/07	DOM	Aniversário do Município
15/09	SÁB	Padroeira do Município

QUIXADÁ (Lei 1.960 de 14/12/2000)

11/02	DOM	N.S. Rainha do Sertão
13/02	TER	Terça de Carnaval (?)
19/03	SEG	São José
30/03	SEX	Paixão de Cristo
31/05	QUI	Corpus Christi
27/10	SÁB	Dia do Município

MARACANAÚ (Art.276 da Lei Org. Mun.)

06/03	TER	Dia do Município
19/03	SEG	São José
13/06	QUA	Santo Antônio

MARANGUAPE

20/01	SÁB	São Sebastião
30/03	SEX	Paixão de Cristo
08/09	SÁB	Nossa Senhora da Penha
17/11	SÁB	Dia do Município

PACAJÚS

19/03	SEG	São José
30/03	SEX	Paixão de Cristo
23/05	QUA	Dia do Município
31/05	QUI	Corpus Christi
08/12	SÁB	N. S. da Conceição.

PACATUBA

30/03	SEX	Paixão de Cristo
16/07	SEG	Nossa Senhora do Carmo
08/10	SEG	Dia do Município
08/12	SÁB	N. Senhora da Conceição

SÃO GONÇALO DO AMARANTE

27/11	TER	Dia do Município
-------	-----	------------------

OBSERVAÇÃO: Somente consta o feriado que está citado na relação do TRT. Nenhum órgão soube precisar os feriados oficiais do município.

SOBRAL

30/03	SEX	Paixão de Cristo
31/05	QUI	Corpus Christi
05/07	QUI	Aniversário do Município
08/12	SÁB	N. S. da Conceição.

DIA	SEM	DATA
-----	-----	------

TIANGUÁ (Lei 161 de 13/06/1995)

26/07	QUI	Padroeira Senhora Sant'Anna
31/07	TER	Emancipação do Município
04/10	QUI	Dia de São Francisco

NOTAS

- A Lei nº 9.093/95 que dispõe sobre feriados civis estabelece que sejam feriados somente aqueles declarados em Lei Federal ou Estadual, quando se tratar da data magna do Estado.

São considerados também feriados religiosos os dias de guarda conforme o costume ou tradição local declarados em Lei Municipal, os quais não poderão ser em número maior do que 4 (quatro) dias no ano, já incluso neste, a Sexta-Feira da Paixão de acordo com o art. 2º da referida lei.

Não obstante, a Lei nº 10.607/2002, que dispõe sobre os feriados nacionais, alterou o art. 1º da Lei nº 662/49, concomitante com a Lei 6.802/80, estabelecendo que sejam feriados nacionais os dias citados neste informativo.:

- Ao contrário do que se imagina, segunda, terça e a quarta-feira de cinzas, períodos de carnaval, não são considerados feriados, devendo ser compensados ou tratados como dias normais. Pela lei trabalhista nos municípios em que não haja lei determinando que o carnaval ou qualquer outro dia comemorativo por tradição seja feriado, há basicamente três possibilidades dos trabalhadores usufruírem desta folga sem prejuízos salariais, possibilitando também à empresa adequar a jornada de trabalho às suas necessidades de produção e demanda de serviços:

1ª) Compensação destas horas mediante acordo coletivo de banco de horas;

2ª) Compensação destas horas mediante acordo de compensação (compensação do excesso de horas de trabalho em um dia/período pela correspondente diminuição em outro) desde que não ultrapasse o limite máximo diário estabelecido por lei, observado o acordo coletivo da categoria.

3ª) Liberalidade do trabalho por parte da empresa.

As empresas precisam ficar atentas quanto ao 3º item acima, pois a concessão de folga automática e reiterada no dia de carnaval ou no dia que o antecede, ainda que não haja lei municipal ou estadual estabelecendo tal feriado, pode acarretar alteração tácita do contrato de trabalho.

É o caso, por exemplo, de uma empresa que passa 4 ou 5 anos concedendo folga automática a seus empregados na véspera e no dia de carnaval, sem qualquer previsão contratual, ou seja, o empregado folga e não precisa compensar estes dias não trabalhados.

Neste caso, a Justiça do Trabalho pode entender que houve alteração tácita do contrato de trabalho por vontade da empresa e que o direito de folgar a véspera e o dia do carnaval (sem necessidade de compensar) não poderia mais ser restringido aos empregados.